



PROTOCOLO 53262/2025

- 06/11/2025 17:24

PROCESSO 1905/2025

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 190/2025

Senhor Presidente,

Considerando O Requerente participou do Concurso Público promovido pelo Município de Bebedouro/SP, destinado ao provimento do cargo de Cirurgião-Dentista Bucomaxilofacial, tendo sido aprovado na segunda colocação, conforme resultado final devidamente publicado.

Considerando que a Lei Complementar nº 163/2024, que "cria cargos e vagas no Quadro de Pessoal do Município de Bebedouro, especifica e dá outras providências", criou 02 (duas) vagas para o cargo de Cirurgião-Dentista Bucomaxilofacial, com provimento mediante concurso público.

Considerando que ocorre, até o presente momento, nenhum candidato aprovado foi convocado ou nomeado para o referido cargo, em descumprimento da legislação municipal que expressamente determina o provimento das vagas criadas.

Considerando que além disso, conforme amplamente noticiado e de conhecimento público, o profissional Dr. Fernando Antonio Sandoval Janini vem exercendo funções típicas de Cirurgião-Dentista Bucomaxilofacial na rede municipal de saúde, sem ter sido aprovado em concurso público específico para o referido cargo, encontrando-se formalmente nomeado como Cirurgião-Dentista Geral.

Considerando que tal situação revela possível desvio de função e preterição ilegal dos candidatos regularmente aprovados no certame, configurando violação aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Considerando que o concurso correspondente foi regularmente realizado, está vigente, e conta com candidatos aprovados dentro do número de vagas criadas por lei, o que gera direito subjetivo à nomeação, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (STF, RE 598.099/MS, Rel. Min. Gilmar Mendes).

"Deus Seja Louvado"





PROTOCOLO 53262/2025

-06/11/2025

I

PROCESSO 1905/2025

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

Considerando a manutenção de profissional não concursado para o exercício de funções típicas do cargo, enquanto há candidatos aprovados aguardando nomeação, configura preterição indevida e ofensa direta aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Considerando a imediata convocação e nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal para o cargo de Cirurgião-Dentista Bucomaxilofacial, conforme as duas vagas criadas pela Lei Complementar nº 163/2024;

Considerando que a regularização do quadro funcional, cessando o exercício de funções típicas do cargo por servidores não concursados para o referido posto;

Considerando que caso necessário, a instauração de procedimento administrativo para apurar eventual desvio de função e garantir a observância dos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade administrativa.

Requeiro que oficie ao Prefeito Municipal de Bebedouro, Sr. Lucas Gibin Seren, solicitar as seguintes informações sobre a convocação e nomeação de candidatos aprovados no cargo de Cirurgião-Dentista Bucomaxilofacial, e solicitação de informações sobre o quadro funcional, exercício de funções e cumprimento da legislação municipal, dentro do prazo de 15 dias, conforme artigo 87, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

- 1. Quantos cargos de Cirurgião-Dentista Bucomaxilofacial constam atualmente no quadro de pessoal efetivo do Município de Bebedouro, conforme registros oficiais?
- 2. Quantos desses cargos encontram-se providos e quantos permanecem vagos?
- 3. Quantos profissionais exercem atualmente funções típicas de Bucomaxilofacial na rede municipal de saúde, indicando se são concursados para o cargo específico ou lotados em outro cargo (ex: Cirurgião-Dentista Geral)?

"Deus Seja Louvado"





PROTOCOLO 53262/2025

ı

06/11/2025 17:24

ı

PROCESSO 1905/2025

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

- Qual é o número total de Cirurgiões-Dentistas em exercício, discriminando:
 - Cirurgiões-Dentistas Clínicos Gerais;
 - Cirurgiões-Dentistas vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF);
 - Cirurgiões-Dentistas Bucomaxilofaciais.
- 5. Quantos profissionais ocupam cargos efetivos e quantos atuam mediante contratação temporária, cargo em comissão ou outra forma precária?
- 6. **Qual a lotação atual** (por unidade de saúde ou posto) dos profissionais de Odontologia, indicando o cargo de provimento efetivo de cada servidor?
- 7. O profissional Dr. Fernando Antonio Sandoval Janini exerce formalmente quais funções? Está designado ou autorizado a exercer atribuições típicas de Cirurgião-Dentista Bucomaxilofacial?
- 8. Caso afirmativo, com base em qual ato administrativo, portaria ou designação formal se deu tal exercício?
- 9. Há registro de outros servidores que, embora concursados como Cirurgiões-Dentistas Gerais ou ESF, atuem desempenhando atividades típicas de Bucomaxilofacial?
- 10. Há parecer jurídico ou autorização expressa da Procuradoria Municipal respaldando a atuação de servidor em desvio de função nesse caso?
- 11. O Município já procedeu à análise de necessidade de provimento das vagas criadas pela LC nº 163/2024, e se sim, qual o motivo da ausência de convocação dos aprovados?
- 12. Qual o prazo previsto pela Administração para nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas?
- 13. **Os candidatos aprovados foram formalmente comunicados** sobre eventual suspensão, prorrogação ou revogação do concurso público?
- 14. **Há previsão orçamentária vigente** para o provimento das duas vagas de Cirurgião-Dentista Bucomaxilofacial criadas pela LC nº 163/2024?
- 15. O Município está cumprindo integralmente o Anexo II, Quadro 1, da Lei Complementar nº 145/2022, que prevê 08 Cirurgiões-Dentistas, 12 ESF e 02 Bucomaxilofaciais?

"Deus Seja Louvado"





PROTOCOLO 53262/2025

- 06/11/2025 17:24

ı

PROCESSO 1905/2025

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

- 16.Todos os servidores que atuam em funções odontológicas estão desempenhando atribuições compatíveis com o cargo para o qual foram aprovados em concurso público?
- 17. Quais as atribuições formais (folhas 6 a 12 do edital) aplicáveis aos Cirurgiões-Dentistas Bucomaxilofaciais e como se diferenciam das atribuições dos Cirurgiões-Dentistas Gerais?
- 18. Foram elaborados relatórios ou estudos internos sobre a necessidade de manutenção de profissionais Bucomaxilofaciais na rede municipal e sobre o impacto da não convocação dos aprovados?
- 19. **Há decisão judicial, administrativa, portaria ou ato interno** que justifique a não nomeação dos candidatos aprovados dentro das vagas legais?
- 20. Por fim, solicita-se cópia integral dos documentos administrativos (atas, pareceres, portarias ou memorandos) relacionados à gestão, provimento ou designação de servidores para as funções de Cirurgião-Dentista Bucomaxilofacial.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de novembro de 2025.

Dr. Vagner de Castro Souza VEREADOR- PP





Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: YOV1-TCK4-BC7Y-73EX

